

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Clube Atlético Desportivo Sorocaba, doravante denominado CADS, rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – Este Regimento Interno tem como objetivo principal estabelecer as normas de conduta, convivência, gestão interna e operacionais, visando o bom andamento dos serviços e atividades e a boa convivência em consonância com os princípios morais e éticos e a legislação vigente no País.

Art. 3º – O Sócio Honorário e demais categorias de sócios têm o dever de **Respeitar o presente Estatuto, bem como os regulamentos internos**, deliberações e atos dos órgãos diretivos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DA DIVERSIDADE DE GÊNEROS

Art. 4º – O CADS reafirma seu compromisso de não admitir discriminações de qualquer natureza, estendendo esta proibição à diversidade de gêneros, identidade sexual e orientação sexual.

Art. 5º – É dever de todos os associados, funcionários, técnicos, e demais frequentadores do Clube, **Observar os princípios da boa conduta, disciplina, urbanidade e respeito**, dentro e fora do recinto do Clube.

Art. 6º – É expressamente proibida a prática de qualquer forma de discriminação, assédio (moral ou sexual), ou manifestação vexatória baseada em gênero, orientação sexual ou identidade de gênero nas dependências do Clube.

Art. 7º – O CADS deverá promover um ambiente inclusivo, incentivando a participação plena e igualitária de todos os gêneros nas atividades esportivas, recreativas e culturais.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES)

Art. 8º – O CADS assegura a **proteção e o bem-estar de todos os menores** (indivíduos com idade inferior a dezoito anos) que frequentam as suas dependências e participam de suas atividades.

Art. 9º – As crianças e adolescentes que integram o quadro social (na qualidade de dependentes ou atletas) gozarão de todos os direitos sociais cabíveis, desde que sob a supervisão e responsabilidade legal de seus pais, mães ou responsáveis legais.

Art. 10º – As condições para integrar o quadro associativo, quando o pretendente for menor de dezoito anos, exigem que ele seja **emancipado, assistido ou representado pelo pai, mãe ou responsável legal**.

Art. 11º – Qualquer funcionário, técnico, membro da Diretoria ou associado que tiver conhecimento ou suspeita de abuso, negligência, violência física, psicológica ou sexual contra um menor nas dependências ou durante atividades do CADS, tem o dever de comunicar imediatamente à Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** – O Presidente Executivo ou a Diretoria deverão estabelecer procedimentos claros e confidenciais para o relato e a apuração de denúncias envolvendo a segurança e proteção dos menores.

Parágrafo Segundo – A Diretoria ou o Conselho Deliberativo aplicarão penalidades severas, incluindo a eliminação do quadro social, contra qualquer indivíduo que comprovadamente violar as normas de proteção e respeito aos menores.

Art. 12º – A Diretoria Executiva será responsável por garantir que as excursões e deslocamentos organizados com finalidades esportivas sejam supervisionados por adultos devidamente autorizados e sigam rigorosas normas de segurança e acompanhamento para os atletas menores.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS OPERACIONAIS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – O sistema normativo interno do CADS compreende, em hierarquia: I – **Nível Estratégico**, com decisões e recomendações realizadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva; II – **Nível Gerencial**, com as decisões e orientações sobre procedimentos padronizados e atribuições das áreas; III – **Nível de Processo**, com os padrões para execução de tarefas e procedimentos.

Art. 14º – O Presidente Executivo da Diretoria poderá instituir **Instruções Normativas, Regulamentos, Manuais, Normas Internas, Procedimentos** e outros documentos destinados a regulamentar as atividades do CADS de caráter administrativo e institucional.

Art. 15º – Compete à Diretoria Executiva: I. Conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração do CADS; II. Organizar os serviços internos do CADS, contratando os responsáveis pela sua execução; III. Resolver os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art. 16º – A Diretoria Executiva deve elaborar, racionalmente, regulamentos internos necessários à **boa convivência e bom andamento dos serviços e atividades** no Clube.

Art. 17º – A contratação de pessoal e o preenchimento de vagas para o quadro de pessoal deverá obedecer a **critérios próprios do CADS**, onde prevalecerão as especializações acadêmicas, a comprovada experiência, o tempo de serviços prestados e outros critérios específicos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – Aos sócios que deixarem de cumprir seus deveres, incluindo o respeito a este Regimento, aplicar-se-ão as penalidades de Advertência, Suspensão temporária ou Eliminação do quadro social.

Art. 19º – As penalidades de suspensão temporária e de eliminação do quadro social deverão ser comunicadas ao sócio, por escrito.

Art. 20º – Os artigos que compõem este Regimento Interno poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades do CADS, sempre que houver necessidade de regulamentação ou circunstâncias não previstas. A modificação deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva e, posteriormente, do Conselho Deliberativo.

Art. 21º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2000.

Adalzisa Rodrigues Araújo Marins
Presidente

